



ATOS DO EXECUTIVO

**DOV - DIÁRIO OFICIAL
DE VILHENA**



**Prefeitura
Municipal
de Vilhena**

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito do Município

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA
Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	7
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10
CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	10
CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO	11
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA	14
PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS	14
ATOS DO LEGISLATIVO	15



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 63.791, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 921.555,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário, visando dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral, em conformidade com as determinações e prazos judiciais e legais; e

CONSIDERANDO que a fonte do recurso será do Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente, conforme relatório apurado pelo setor de contabilidade,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 921.555,00 (novecentos e vinte e um mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais) necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
 Unidade Orçamentária: 02002 – Procuradoria Geral do Município
 0406100440.002 – Sentenças Judiciais - Precatórios
 3390.91.00.00 15000000 Sentenças Judiciais R\$ 921.555,00

TOTAL.....R\$ 921.555,00

Art. 2º Serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dar cobertura ao Crédito.

Receita

Receita 1.7.2.1.50.0.1.00.00.00.00.00 Fonte: 15000000
 R\$ 921.555,00

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme seguem:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldos dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
116.826.270,15	25.944.683,72	90.881.586,43	4,44%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.792, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 163.660,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário, visando dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral, em conformidade com as determinações e prazos judiciais e legais; e

CONSIDERANDO ainda que, a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 163.660,00 (cento e sessenta e três mil e seiscentos e sessenta reais) a seguir discriminada:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
 Unidade Orçamentária: 02002 – Procuradoria Geral do Município
 0406100440.002 – Cumprimento de Sentenças Judiciais - Precatórios
 3390.91.00.00 15000000 Sentenças Judiciais R\$ 163.660,00

TOTAL.....R\$163.660,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
 Unidade Orçamentária: 02001– Gabinete do Prefeito
 0412200032.066 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 55.000,00

4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 28.503,00

Unidade Orçamentária: 02002 – Procuradoria Geral do Município
 0412200032.067 – Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 13.602,00
 3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção
 R\$ 11.942,00
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 33.301,00
 4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 5.308,00

Unidade Orçamentária: 02003– Controladoria Geral do Município
 0412200032.068 – Manutenção das Atividades da Controladoria
 3390.14.00.00 15000000 Diárias – P. Civil R\$ 6.400,00
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 7.604,00
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 2.000,00

TOTAL.....R\$ 163.660,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.793, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO NO VALOR DE R\$ 914.785,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO a necessidade do reforço orçamentário, visando dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pela Procuradoria Geral, em conformidade com as determinações e prazos judiciais e legais; e

CONSIDERANDO ainda que, a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Remanejado no Orçamento-Programa a importância de R\$ 914.785,00 (novecentos e quatorze mil e setecentos e oitenta e cinco reais) a seguir discriminada:

Órgão: 02000 – Gabinete do Prefeito
 Unidade Orçamentária: 02002 – Procuradoria Geral do Município
 0406100440.002 – Cumprimento de Sentenças Judiciais - Precatórios
 3390.91.00.00 15000000 Sentenças Judiciais R\$ 708.345,00
 3390.91.00.00 25000000 Sentenças Judiciais R\$ 206.440,00

TOTAL.....R\$ 914.785,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Remanejamento previsto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 03000 – Secretaria Municipal de Comunicação
 Unidade Orçamentária: 03001– Secretaria Municipal de Comunicação
 0412200032.069 – Manutenção das Atividades da SEMCOM

3390.14.00.00 15000000 Diárias – P. Civil R\$ 3.775,00
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 35.900,00
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 45.000,00

Órgão: 04000 – Secretaria Municipal de Administração
 Unidade Orçamentária: 04001– Secretaria Municipal de Administração
 0412200032.070 – Manutenção das Atividades da SEMAD
 3330.41.00.00 25000000 Contribuições R\$ 6.440,00
 3390.08.00.00 15000000 Outros Benef. Assist. do Servidor e do Militar
 R\$ 11.000,00
 3390.14.00.00 15000000 Diárias – P. Civil R\$ 600,00
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 59.429,00
 3390.34.00.00 25000000 Outras Desp. de Pessoal Decorrentes de
 Contratos R\$ 100.000,00
 de Terceirização
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 28.665,00
 3390.93.00.00 15000000 Indenizações e Restituições R\$ 2.500,00
 4490.52.00.00 15000000 Equipamentos e Material Permanente
 R\$ 6.897,00

0412800032.071 – Capacitação de Recursos Humanos
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 38.825,00

Órgão: 05000 – Secretaria Municipal de Fazenda
 Unidade Orçamentária: 05001– Secretaria Municipal de Fazenda
 0412300032.072 – Manutenção das Atividades da SEMFAZ
 3390.14.00.00 15000000 Diárias – P. Civil R\$ 26.650,00
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 90.000,00
 3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção
 R\$ 12.000,00
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 167.000,00

0412500592.240 – Promover e Incentivar a Arrecadação do ISSQN
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 10.000,00

Órgão: 06000 – Secretaria Municipal de Terras
 Unidade Orçamentária: 06001– Secretaria Municipal de Terras
 0412200032.073 – Manutenção das Atividades da SEMTER
 3390.14.00.00 15000000 Diárias – P. Civil R\$ 5.000,00
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 30.000,00
 3390.39.00.00 15000000 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 30.000,00

Órgão: 08000 – Secretaria Municipal de Esportes
 Unidade Orçamentária: 08001– Secretaria Municipal de Esportes
 2712200032.082 – Manutenção das Atividades da SEMES
 3390.93.00.00 15000000 Indenizações e Restituições R\$ 10.000,00

2781200092.083 – Manutenção das Atividades Esportivas
 3350.41.00.00 15000000 Contribuições R\$ 10.104,00
 3350.41.00.00 25000000 Contribuições R\$ 100.000,00
 3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção
 R\$ 5.000,00

Órgão: 13000 – Secretaria Municipal de Planejamento
 Unidade Orçamentária: 13001– Secretaria Municipal de Planejamento
 0412100032.107 – Manutenção das Atividades da SEMPLAN
 3390.30.00.00 15000000 Material de Consumo R\$ 50.000,00
 3390.33.00.00 15000000 Passagens e Despesas com Locomoção
 R\$ 30.000,00

TOTAL.....R\$ 914.785,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior

PREFEITO

DECRETO Nº 63.794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM
 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE
 R\$ 587.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária e o artigo 22, inciso III da Lei nº 6.191, de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário para fazer frente as despesas com folha e obrigações patronais, de modo a dar continuidade nas ações da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 587.000,00 (quinhentos e oitenta e sete mil reais) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 85.000,00
 3190.11.00.00 25000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 50.600,00

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3190.11.00.00 26000010 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 100.000,00

1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
 3190.11.00.00 16000030 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 27.000,00
 3191.13.00.00 16000030 Obrigações Patronais R\$ 200,00

1030200712.126 – Acompanhamento das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 199.400,00
 3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 800,00

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 3190.11.00.00 26000040 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 100.000,00

1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
 3190.11.00.00 16000030 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 12.000,00

1030200712.279 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 12.000,00

TOTAL.....R\$ 587.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente das anulações parciais das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde

1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 85.000,00
 3191.13.00.00 25000200 Obrigações Patronais R\$ 50.000,00
 3390.49.00.00 25000200 Auxílio - Transporte R\$ 600,00

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3390.39.00.00 26000010 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 100.000,00

1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
 3390.39.00.00 16000030 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 27.200,00

1030200712.126 – Acompanhamento das Atividades do Hospital Regional e UTI
 3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 70.200,00
 3390.46.00.00 15000200 Auxílio - Alimentação R\$ 120.000,00
 3390.49.00.00 15000200 Auxílio - Transporte R\$ 10.000,00

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 3390.39.00.00 26000040 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
 R\$ 100.000,00

1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
 3390.46.00.00 16000030 Auxílio - Alimentação R\$ 12.000,00

1030200712.279 – Manutenção da Vigilância em Saúde
 3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 7.000,00
 3390.08.00.00 15000200 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 1.500,00
 3390.46.00.00 15000200 Auxílio - Alimentação R\$ 3.500,00

TOTAL.....R\$ 587.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.795, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 487.400,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária e o artigo 22, inciso III da Lei nº 6.191, de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário para fazer frente as despesas com folha de pagamento de modo a dar continuidade nas ações da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 487.400,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quatrocentos reais) a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 389.400,00

1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 28.000,00

1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 70.000,00

TOTAL.....R\$ 487.400,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial/total das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
 Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
 1030100712.112 – Manutenção da Folha do ACS
 3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 90.000,00

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
 3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 45.000,00
 3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 15.000,00
 3390.08.00.00 15000200 Outros Serviços Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 2.800,00

1030200712.123 – Acompanhamento da Saúde Mental
 3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 12.000,00
 3390.08.00.00 15000200 Outros Serviços Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 100,00

1030200712.133 – Centro de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 30.000,00
 3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 3.730,00
 3390.46.00.00 15000200 Auxílio-Alimentação R\$ 28.000,00

1030200712.223 – Centro Especializado em Reabilitação
 3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais
 R\$ 70.000,00

1030200712.225 – Manutenção do Programa Melhor em Casa
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 35.000,00
 3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 500,00

1030200712.271 – Central de Regulação
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 28.000,00

1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 48.000,00
 3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais
 R\$ 25.000,00

1030500712.264 – Manutenção das Atividades da Saúde DST/AIDS
 3190.11.00.00 15000200 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil
 R\$ 18.000,00
 3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 8.000,00
 3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 6.270,00
 3390.46.00.00 15000200 Auxílio-Alimentação R\$ 22.000,00

TOTAL.....R\$ 487.400,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
 Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
 PREFEITO

DECRETO Nº 63.796, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2024

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.812,95.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário para fazer frente as despesas com benefícios assistenciais, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, de modo a permitir a continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde ainda no mês corrente e até o término do exercício; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.812,95 (cinco mil, oitocentos e doze reais e noventa e cinco centavos) necessário para reforço das seguintes dotações:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.08.00.00 15000200 Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar R\$ 42,95

1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
3390.49.00.00 15000200 Auxílio -Transporte R\$ 400,00

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3390.49.00.00 15000200 Auxílio -Transporte R\$ 3.000,00

1030200712.133 – Centro em Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST
3390.49.00.00 15000200 Auxílio - Transporte R\$ 270,00

1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimentos 24 Horas
3390.49.00.00 15000200 Auxílio - Transporte R\$ 400,00

1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3390.49.00.00 15000200 Auxílio - Transporte R\$ 200,00

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3390.46.00.00 15000200 Auxílio - Alimentação R\$ 1.500,00

TOTAL.....R\$ 5.812,95

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial das dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminadas:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1012200712.111 – Manutenção das Atividades da Saúde
3390.49.00.00 15000200 Auxílio -Transporte R\$ 42,95

1012200712.288 – Manutenção do Setor de Transporte
3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 400,00

1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 3.000,00

1030200712.133 – Centro em Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST
3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 270,00

1030200712.279 – UPA – Unidade de Pronto Atendimentos 24 Horas
3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 400,00

1030400712.122 – Manutenção das Atividades da Vig. Sanitária
3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 200,00

1030500712.135 – Manutenção da Vigilância em Saúde
3190.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 1.500,00

TOTAL.....R\$ 5.812,95

Art. 3º Fica demonstrado os saldos de créditos adicionais passíveis de abertura no presente exercício e o percentual utilizado dos limites anuais totais autorizados na Lei Orçamentária Anual – LOA, conforme segue:

Limites totais anuais autorizados	Valor dos créditos suplementares abertos no exercício	Saldo dos créditos suplementares	Percentual Utilizado
116.826.270,15	26.866.238,72	89.960.031,43	4,60%

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.797, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 600.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o artigo 7º da Lei nº 6.198, de 28 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária e o artigo 22, inciso III da Lei nº 6.191, de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário para fazer frente as despesas com folha de pagamento de modo a dar continuidade nas ações da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Transposto no Orçamento-Programa a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.113 – Manutenção das Atividades da Saúde Básica
3190.11.00.00 26000010 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transposição prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030100712.112 – Manutenção da folha do ACS
3190.11.00.00 26000010 Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 600.000,00

TOTAL.....R\$ 600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.798, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e artigo 21 da Lei nº 6.191 de 15 de dezembro de 2023 – LDO, e

CONSIDERANDO o reforço orçamentário para fazer frente as despesas com obrigações patronais e auxílio-transporte dos servidores, de modo a dar continuidade nas ações da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS; e

CONSIDERANDO ainda que a aplicação viabilizará nossa política de governo, atendendo o interesse público e a redução do orçamento foi realizada com vistas a dar melhor aplicabilidade aos recursos públicos sem causar prejuízos ou interrupções de ações da Administração Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica Transferido no Orçamento-Programa a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
3191.13.00.00 15000200 Obrigações Patronais R\$ 3.000,00
3390.49.00.00 15000200 Auxílio - Transporte R\$ 1.000,00

TOTAL.....R\$ 4.000,00

Art. 2º Para dar cobertura a Transferência prevista no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa a seguir discriminada:

Órgão: 14000 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal de Saúde
1030300712.289 – Manutenção da Assistência Farmacêutica
4490.52.00.00 15000200 Equipamentos e Material Permanente
R\$ 4.000,00

TOTAL.....R\$ 4.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.799/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL AO SERVIDOR CLEITON LOURENÇO DE ASSIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 5º, art. 31, da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022, publicada no DOV nº 3.510,

de 20 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 12.013/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão da gratificação de incentivo à capacitação profissional, com efeitos retroativos a 26 de julho de 2024, ao servidor CLEITON LOURENÇO DE ASSIS, matrícula 15136, detentor do cargo de provimento efetivo de Motorista de Viaturas Pesadas, grupo ocupacional AOD, classe D, referência salarial I, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, pela especialização em Desenvolvimento em Aplicações Web no percentual de 30% (trinta por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, nos termos da alínea “d” do inciso III e §§ 1º, 2º e 4º do art. 31 da Lei nº 5.790, de 14 de junho de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

DECRETO Nº 63.800/2024

DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DA SERVIDORA IVANILDE DONADIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 42 da Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996 - Estatuto do Servidor Público, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Eletrônico nº 19.472/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º A remoção, com efeitos retroativos a 11 de dezembro de 2024, da servidora IVANILDE DONADIA, matrícula 5207, detentora do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 3.645/2024, NO DOV Nº 4125, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, DEVIDO A ERROS MATERIAIS

PORTARIA Nº 3.645, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTABELECE A ESCALA DE RECESSO DOS SERVIDORES LOTADOS NA CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, art. 96, da Lei Orgânica do Município, combinado com o § 2º, art. 2º, do Decreto nº 61.614, de 21 de dezembro de 2023, e

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Fim de Ano,

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a escala de recesso dos servidores lotados na Chefia de Gabinete do Município:

I - 1ª turma: 26 e 27 de dezembro de 2024:

- a) Adelcio Alves de Oliveira - Recepção;
- b) Eleessandra Alves de Sousa Goes - Recepção;
- c) Gustavo Manoel Pereira - Tiro de Guerra
- d) Helena Maria de Souza Lima - Tiro de Guerra;
- e) Josy Bayerl - Setor de RH e Setor de Decretos/Atos;
- f) Maria da Conceição de Moura Souza Santos - Serviço de Copa;
- g) Martiley de Souza Marcelino - Defesa Civil;
- h) Raiane Moura Camporeis - Setor Administrativo;
- i) Suelane da Costa Araújo - Junta de Serviço Militar;
- j) Suely Gomes da Costa - Junta de Serviço Militar;
- k) Vitória Celuta Bayerl - Setor de Decretos/Atos;
- l) Vitória Drumond de Oliveira - Setor de Sindicância.

II - 2ª turma: 2 e 3 de janeiro de 2025:

- a) Adriano Teixeira Silva - Defesa Civil;
- b) Clark Donadon Batista - Defesa Civil;
- c) Débora Thalyza Gonçalves Gomes Costa - Setor Administrativo;
- d) Eliane Vilas Boas da Silva - Setor de RH e Setor de Decretos/Atos;
- e) Gleyston de Paula Farias - Tiro de Guerra;
- f) Gustavo Henrique Leão Ortiz - Tiro de Guerra;
- g) Karolaini de Catilho Silva - Junta de Serviço Militar.
- h) Maciel Oliveira Magalhães - Setor Orçamentário;
- i) Maristela Aparecida da Trindade - Recepção; e
- j) Natália Lima Gonçalves - Serviço de Copa.

Parágrafo único. Nos dias 26 de dezembro de 2024 e 2 de janeiro de 2025 o expediente será das 13h00 às 17h00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 12 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO

PORTARIA Nº 3.651/2024

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 3.602, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96, e

CONSIDERANDO o Memorando nº 160/2024/C.E.S.P.D/PMV da Presidente da Comissão de Sindicância - Processo Eletrônico nº 13.154/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 3.602, de 29 de outubro de 2024, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 15 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação, com efeitos retroativos ao dia 15 de dezembro.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena-RO, 16 de dezembro de 2024.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
Prefeito

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO - SUPRIMENTO DE FUNDOS - NOVEMBRO/2024

I. CONCEDIDOS

Servidor (a):	ENOENES MEDEIROS FELIX DA COSTA
Processo nº:	17.243/2024
Data da liberação:	06/11/2024
Unidade Administrativa:	SEMTER – Secretaria Municipal de Terras
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros- Empenho: 4249/2024 - Valor R\$ 900,00
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 4250/2024 - Valor R\$ 2.000,00

Servidor (a):	KARINE HERMES BARRETO
Processo nº:	17.243/2024
Data da liberação:	07/11/2024
Unidade Administrativa:	SEMAD – Secretaria Municipal de Administração
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros- Empenho: 4269/2024 - Valor R\$ 1.500,00
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - Empenho: 4268/2024 - Valor R\$ 1.400,00

Servidor (a):	AGNIEZE ALICE GUBERT
Processo nº:	17.303/2024
Data da liberação:	13/11/2024
Unidade Administrativa:	CGM – Controladoria Geral Municipal
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros- Empenho: 4218/2024 - Valor R\$ 2.500,00
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - - Empenho: 4219/2024 - Valor R\$ 400,00

II. COMPROVADOS

Servidor (a):	ORLANDO KESTER
Processo nº:	10.285/2024
Data da liberação:	19/08/2024
Unidade Administrativa:	SEMED – Secretaria Municipal de Educação
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros- Empenho: 3131/2024 - Valor R\$ 2.700,00
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - - Empenho: 3089/2024 - Valor R\$ 3.290,00
Data da comprovação	01/11/2024 Valor Total utilizado: R\$ 5.833,85

Servidor (a):	NAYARA DUARTE CARNEIRO
Processo nº:	15.958/2024
Data da liberação:	04/10/2024
Unidade Administrativa:	SEMCOM – Secretaria Municipal de Comunicação
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros- Empenho: 3890/2024 - Valor R\$ 2.995,30
Data da comprovação	04/11/2024 Valor Total utilizado: R\$ 0,00

Servidor (a):	MARCIEL DE AMBROSIO SILVA
Processo nº:	14.022/2024
Data da liberação:	06/09/2024
Unidade Administrativa:	SEMES – Secretaria Municipal de Esportes
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00.00 Serviço de Terceiros- Empenho: 3471/2024 - Valor R\$ 995,00
Elemento de despesa:	3.3.90.30.00.00 Material de Consumo - - Empenho: 3472/2024 - Valor R\$ 2.000,00
Data da comprovação	08/11/2024 Valor Total utilizado: R\$ 2.509,18



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA INTERNA Nº 042/2024

ESTABELECE A ESCALA DE RECESSO DOS SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS.

Nilcemar Dias de Almeida, Secretário Municipal da Secretaria de Assistência Social, de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas; Considerando do Decreto nº 61.614, de 21 de dezembro de 2023, e as festividades alusivas ao Natal e Fim de Ano.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de recesso dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas;

I. 1º TURMA – 26 e 27 de dezembro de 2024.

Nome do Servidor	Matricula
JACKELINE ALVES KRAMER	12261
EDIANA LININKE HAASE	16812
DIRCE APARECIDA DA SILVA	5186
CELIA VIEIRA TORRES DE FREITAS SANTOS	16335
CELSO KUBICHEM RODRIGUES	16746
DILMACY DE SOUZA XAVIER	14537
ROSANGELA ARAUJO DE CASTRO BORGES	16426
CRISTIANY LENHARDT TEIXEIRA	16752
SILVANE CLAUDETE DOS SANTOS BORGES	16802
ALBENIZA MEDEIROS DE SOUZA	14444
ROSELI HERCULANO DA SILVA	5446
THIAGO LUCIANO POSSEBON	16656
IVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA	14703
KARINA ANDRADE	16049
LEANDRA OLIVEIRA BARBOSA	14539
LUZIA DE FREITAS SILVA	16445
VANESSA DA SILVA GONÇALVES	16184
VALCIENY LEMES DOS SANTOS	16701
MARINA ALVES	15028
JAQUELINE APARECIDA THIESEN	16839
JOSIANE MACHADO SOUZA	16805
ELIETE CARNEIRO PEREIRA FAREL	11826
JAQUELINE DE SANTANA FERNANDES	16118
JHONATA LEONARDO DE SOUZA	14739
JOCELENE ALVES SILVA RIBEIRO	17043
CLEIDIMAR DA SILVA MARCELINO	16657
DEBORA DA SILVA PIMENTA SOARES	16354
URBANA APARECIDA DOS SANTOS	16468
ADRIANA RODRIGUES DIAS	16275
ANA CAROLINE MAGALHAES PONTES	15940
ROSILENE DA SILVA NETO	16302
SOLANGE CECHINEL MORAIS DE FREITAS	15081
ELIZANGELA DOS SANTOS	16336
NEUZA DE OLIVEIRA	16344
LEOMAR GONSALVES	2056
PAULO CARVALHO DE SOUZA	16216
DAIANE REZENDE DOS SANTOS	15366
LÍRIS VITÓRIA S. VIEIRA	17006
LAUDENICE MARIA DA S. SOUSA	4777
ELISON BRANDAO MOURA	16984
THIAGO FINNEY SIQUEIRA SANTOS	14754
CLAUDILENE QUEIROZ DE AMORIM	16380
DERIK MATES DOS SANTOS	16591
MARIA LUIZA MAGALHÃES DO NASCIMENTO	17025

LUCIMAR PEREIRA DIAS	16222
MARIA APARECIDA GOMES	4943
FABIANE CRISTINA DO NASCIMENTO	14249
NEVIO ANTONIO OLENCHI	16322
DHIENYFER LORAINÉ GOMES LAIA	14267
ROSILENE RODRIGUES OLIVEIRA DE ARAUJO	15859
DANIEL DE MOURA ASSENCIO	16296
CAMILA MOURA TABORDA	16409
VITORIA APARECIDA NOGUEIRA MACEDO	17044
ODAIR BELARMINO	5432
PAULO WALTER HATZ	16297
CLAUDIA GUILHERMON	15452
RITA DE JESUS DOURADO	15420

II. 2º TURMA – 02 e 03 de janeiro de 2025.

Nome Servidor	Matricula
MENAIDE DORNELES	15295
MAXIMILIANO MACHADO	7331
NATHALIA OLIVEIRA GUIMARÃES	10676
ARIEL ALVES GOMES	15678
GABRIELE APARECIDA PEREIRA	16910
LEONICE APARECIDA DE AMORIM	16452
RHEYTER MACAULYSTER MORAES	14281
ROSANA GEORGIA COLETO BUENO	14231
KESSIA SOUZA DE CARVALHO	16386
DAIANE DOS SANTOS NUNES	16114
ELIANI CRISTINA DE SOUZA	14446
MARIA DE FATIMA MENDES MARTINS	16729
LUCINEIA FREITAS DE SOUZA	14871
GILMAR LUIS WACHEKOWSKI	4463
ELENIR LETSCH	16325
NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA	16655
CAMILLAGONÇALVES BARBOSA	17020
VILMA MOREIRA DAMIAO	16094
ROSELI RODRIGUES NUNES	15422
ANDRÉIA BRITO DAUMAS	16976
LUZIA DE OLIVEIRA HIPÓLITO	16992
PRISCILA DE ALMEIDA PIRES	14998
CAMILA FERREIRA AMANCIO	16333
JUSLEI ROSA DE SOUZA	14250
ADRIANA GONCALVES DE BARROS	16600
MARIA APARECIDA GOMES DE MIRANDA	15998
EDMEIA DE CARVALHO	16353
MARCIANO CANDIDO DA SILVA	17069
ANA LUZIA DE SOUSA	16502
JANIA MARIA DA SILVA	12341
JAQUELINE CORDEIRO ROSA	16319
FABIANA DOS SANTOS	16343
ROSILDA DA SILVA OLIVEIRA	16545
ACACIA FELIX DE OLIVEIRA BUENO	16330
CATIANE FERNANDA MACHADO	16926
GERCEMINO AUGUSTO DA SILVA	16998
CARMEM LUCIA PAULO DE FREITAS	14605
THALITA DE SOUZA SANTOS	16743
MARIA AP. RAMALHO O. TEIXEIRA	16723
JOHNNY ALVES DE ANDRADE	16331
UEVERTON RIBEIRO DE MATOS	17078
CINTIA DE OLIVEIRA PASSOS	17011
CARLA MARTINS DA SILVA	16280
VALDINEY PEGO FERREIRA	15698
EUZANGELA CAMPOS CLEMENTE	12359
LUCIELI PINOW KUNEN	16972
ABDIAS AMORIM JUNIOR	14684
ELINE DA SILVA BISPO	15967



ELIZEU MACIEL NUNES	6282
EDINEI CERQUEIRA ARAUJO	6868
BRUNO DE LIMA SILVA	15443
WILLIAN CESAR ALMEIDA SARAIVA	14650
ALENCAR SILVA DE JESUS	15548
CRISTIANE DE ALMEIDA CONCEIÇÃO	16999

Parágrafo único. Nos dias 26 de dezembro de 2024 e 2 de janeiro de 2025 o expediente será das 13h00 às 17h00.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, cumpra-se, publique-se.

Vilhena/RO, 13 de dezembro de 2024

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS
DECRETO Nº 61.197/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 37/SEMED DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a operacionalização da Lei nº 5.732, de 08 de janeiro de 2024, que “dispõe sobre a reserva a candidatos negros de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos da Administração Pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado de Rondônia e dá outras providências”, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE VILHENA, no exercício regular de seu cargo, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo Inciso I e III do Art. 102 da Lei Orgânica do Município de Vilhena.

Considerando a necessidade de operacionalização da Lei nº 5.732, de 2024, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, especialmente objetivando assegurar a realização de certame para contratação temporária previsto para ser desagradado nos próximos meses;

RESOLVE:

Art. 1º. Esta portaria disciplina a operacionalização da Lei nº 5.732, de 08 de janeiro de 2024, no âmbito da Secretaria Municipal Educação (SEMED).

Art. 2º. Fica reservado às negras e aos negros o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da SEMED.

Parágrafo único. Compreende-se no disposto no caput os certames realizados para provimento de cargos e empregos públicos, inclusive destinados à contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade de excepcional interesse público a que se refere o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 3º. A reserva de vagas a candidatos negros deverá constar expressamente nos editais, que especificarão o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

Art. 4º. Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no certame.

§ 1º. Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 2º. Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

§ 3º. Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos negros aprovados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 5º. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas

oferecidas for igual ou superior a 3 (três).

Parágrafo único. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, deverá esse número:

- I - ser aumentado para o primeiro número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou
- II - diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 6º. A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 7º. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição, conforme o quesito de cor utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º. Poderão ser adotados critérios complementares à autodeclaração referida no caput, tais como:

I - exigência de autodeclaração presencial, fotografias ou através de vídeo, inclusive podendo ser estabelecida a exigência de que a inscrição seja instruída com foto, nos termos do edital;

II - exigência de documento público oficial do candidato ou de seus genitores, nos quais esteja consignada a cor preta ou parda; e

III - confirmação do pertencimento racial declarado pelo candidato através de comissões tecnicamente qualificadas para este fim, e composta em observância à diversidade étnico-racial, assegurada a composição com a proporção mínima de 50% (cinquenta por cento) de membros negros.

§ 2º. Os critérios complementares tratados no § 1º deste artigo somente poderão ser adotados em processos transparentes, passíveis de fiscalização por organizações da sociedade civil com atuação no combate à discriminação ou promoção da igualdade racial, desde que sejam estabelecidos previamente critérios que levem em consideração o conjunto de características que constituem a manifestação do genótipo racial do candidato.

§ 3º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do certame, ou, se já encontrar-se investido no cargo ou emprego público, cará sujeito à anulação do respectivo provimento, mediante procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º. Dentre outros mecanismos, as comissões referidas no inciso III do caput deste artigo atuarão através de procedimentos formais de Heteroidentificação, validação e verificação, conforme disposto em ato administrativo próprio, ao qual se dará ampla publicidade.

Art. 8º. Ficam instituídas:

I - uma Comissão de Heteroidentificação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com competência para atuação nos termos do art. 7º, inciso III e art. 9º desta portaria, no respectivo território;

Art. 9º. É atribuição da Comissão avaliar a condição das candidatas e dos candidatos autodeclarados negros, considerando os seguintes aspectos observáveis:

I - informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa pertencente ao grupo racial negro, conforme o quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE;

II - análise das características exclusivamente fenotípicas do candidato;

III - verificação se a pessoa atende aos critérios fenotípicos que o identifiquem como preta ou parda, confirmando, ou não, a autodeclaração prestada, inclusive mediante convocação para confirmação presencial, fotografia ou através de vídeo.

§ 1º. Será eliminado do certame o candidato que deixar de atender à convocação de qualquer das comissões referidas no art. 8º.

§ 2º. Será eliminado das vagas reservadas no art. 2º desta portaria os candidatos cuja decisão Comissão Regional de Heteroidentificação concluir pela não satisfação dos requisitos estabelecidos nesta portaria e no ato administrativo próprio referido no art. 7º, § 4º, salvo decisão em contrário da Comissão Central de Heteroidentificação, no exercício de sua competência recursal, nos termos do art. 10.

Art. 10. Das decisões das Comissões Regionais de Heteroidentificação referidas no art. 9º, § 2º desta portaria caberá recurso voluntário e motivado do candidato à Comissão Central de Heteroidentificação, nos termos estabelecidos no respectivo edital.

§ 1º. Em caso de provimento do recurso, prosseguirá concorrendo às vagas reservadas nos termos do art. 2º desta portaria.

§ 2º. Em caso de não provimento do recurso, será observado o procedimento de eliminação referido no art. 9º, § 2º.

Art. 11. A SEMED adotará as providências necessárias à constituição de uma Comissão Externa de Monitoramento e Avaliação da Heteroidentificação, objetivando especialmente:

I – a aferição, por amostragem, da atuação qualitativa das Comissões Regionais de Heteroidentificação e da Comissão Central de Heteroidentificação;

II - apresentação de proposições inerentes ao aperfeiçoamento da atuação dos colegiados referidos no inciso I, bem como da atuação da SEMED.

Art. 12. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação da SEMED, ouvida a Procuradoria Geral do Município nos casos em que presente dúvida jurídica.

Art. 13. Na resolução dos casos omissos referidos no art. 12, bem como em todos os demais atos inerentes à implementação, monitoramento e avaliação da política pública instituída pela Lei nº 5.732, de 2024, a atuação dos servidores e unidades da SEMED pautar-se-á pela busca da plena eficiência, eficácia e efetividade da política pública.

Art. 14. Ficam designados os membros da Comissão de Organização do Seletivo Municipal, instituída nos termos desta Portaria, como responsáveis pela avaliação das

autodeclarações de candidatos negros, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos nesta Portaria e no ato administrativo próprio referido no art. 7º, § 4º.

§ 1º. Os membros da Comissão de Organização do Seletivo Municipal deverão atuar de forma imparcial e fundamentar suas decisões em critérios objetivos previamente estabelecidos, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§ 2º. A atuação dos membros será exercida de modo transparente, com ampla publicidade e possibilidade de fiscalização por órgãos competentes e entidades da sociedade civil com atuação na promoção da igualdade racial.

§ 3º. Caso constatada qualquer irregularidade ou descumprimento das disposições desta Portaria por parte de membro da Comissão, este será imediatamente afastado e substituído, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 15. Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE JESUS
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 233/SEMUS/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DANIELLE CRISTINE PEREIRA DE ARRUDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE da Prefeitura Municipal de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em lei;

Considerando que a Licença Prêmio por Assiduidade é um direito do servidor instituído nos arts. 96 a 99 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - a Lei Complementar nº 007 de 1996;

Considerando que a servidora faz jus ao 1º e 2º quinquênio de Licença Prêmio conforme Certidão de Tempo de Serviço para Fins de Licença Prêmio anexada no Processo Administrativo Eletrônico nº 18.567/2024 sob ID 880350;

Considerando a deliberação da chefia imediata favorável para o usufruto do 1º quinquênio;

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER a Licença Prêmio por Assiduidade à servidora

DANIELLE CRISTINE PEREIRA DE ARRUDA, detentora do Cargo de Enfermeiro, Grupo Ocupacional: Atividades de Nível Superior – ANS, Classe “D”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025 – 30 (trinta) dias, 10/03/2025 a 08/04/2025 – 30 (trinta) dias, e de 05/05/2025 a 03/06/2025 – 30 (trinta) dias referente ao 1º (primeiro) quinquênio conforme Processo Administrativo Digital nº 18.567/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, RO, 16 de dezembro de 2024.

DIONNY KELLY ROCHA VENTURA
Secretária Municipal de Saúde Interina
Decreto nº 63.689/2024

CONSELHO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PORTARIA INTERNA Nº 04/2024/CMDCA

DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TRANSITÓRIA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL Nº 002/2024/CMDCA PARA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE BEM COMO ANALISAR OS PROJETOS INSCRITOS NO REFERIDO EDITAL PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA FINANCEIRA COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS CADASTRADAS NO CMDCA – VILHENA - RO.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vilhena-RO, usando da atribuição que lhe confere a Seção II, no Art. 34 da Lei Municipal nº 3.916 de 10 de junho de 2014 em consonância com a Lei 4.780 de 20 de dezembro de 2017.

Considerando o Art. 3º do Regimento Interno, todas as vezes que for necessário, será nomeada uma Comissão Transitória com fins específicos. As Comissões Transitórias encerram os seus trabalhos ao final do objetivo ao qual foram destinadas.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Comissão Transitória para Elaboração do Edital nº 002/2024/CMDCA de Chamamento Público para celebração de parcerias, bem como Análise dos projetos recebidos pelo referido edital, apresentados pelas entidades cadastradas junto ao CMDCA para celebração de parceria financeira para o exercício de 2025.

Art. 2º Aprovar os seguintes nomes:

Samuel Soares da Costa – Presidente
Edgar Bringsken – Membro
Silvana Prado de Souza Antero– Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Vilhena - RO, 16 de dezembro de 2024.

Samuel Soares da Costa
Presidente do CMDCA/VHA

CONSELHO MUNIC DE DIREITO DO IDOSO

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA (CMDPI)

CAPITULO I SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – de Vilhena/RO será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo 06 (seis) representantes governamentais e 06 (seis) representantes da sociedade civil, assim definido:

A) – Representantes governamentais das instituições a seguir:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- V. Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI. Secretaria Municipal de Trânsito;

B) – Representantes das entidades não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou do atendimento ao idoso, nas seguintes categorias:

- I. 02 (dois) representantes de entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção ao idoso;
- II. 02 (dois) representantes de Instituições Religiosas;
- III. 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais e produtores Rurais;
- IV. 01 (um) representante do Conselho de Classe Profissional;

§1º Os membros do Conselho terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais foram nomeados ou indicados.

§2º Os suplentes substituirão os titulares em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade do Conselho.

§3º Após a escolha dos nomes, o Prefeito Municipal de Vilhena fará a nomeação e a publicação do decreto no Diário Oficial do Município.

Art. 2º Para as próximas composições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no que diz respeito à eleição das instituições não governamentais, será realizado um Fórum específico organizado pela gestão atual do Conselho. Após a escolha das instituições não governamentais, estão terão prazo de 10 (dez) dias para indicar o nome de seus respectivos representantes, titular e suplente.

Art. 3º A função do Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º As entidades não governamentais representadas no Membro Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção da base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no funcionamento, devidamente, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 5º Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativas;

III. Apresentar renúncia à plenária do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§1º Os órgão ou entidades representados pelos Conselhos faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 6º Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, os quais exercerão os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa tem como sede definitiva a “Casa dos Conselhos” Rosinete da Costa Oliveira Leite, fornecida pelo Poder Público Municipal, localizada neste município na Avenida Presidente Nasser nº 470, Jardim América.

Parágrafo 1º - Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

Parágrafo 2º - A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos, diárias de viagens e outras despesas.

Parágrafo 3º - A PGM – Procuradoria Geral do Município é a assessoria jurídica do CMDPI.

Parágrafo 4º - O CMDPI é vinculado a SEMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social de Vilhena.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º- Compete ao CMDPI:

I- supervisionar, acompanhar, avaliar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a política municipal da pessoa idosa, observada a legislação em vigor;

II- estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados a política municipal da pessoa idosa, em suas diversas áreas;

III- acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei Orçamentária Anual e demais propostas) do Município e solicitar as modificações necessárias a consecução da política municipal da pessoa idosa, bem como analisar a aplicação de recursos relativos a competência deste Conselho;

IV- propor, aos poderes constituídos, modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

V- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa em todos os níveis;

VI- incentivar e apolar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e defesa dr.is direitos da pessoa idosa;

VII- inscrever as entidades governamentais e não governamentais de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, de acordo com, critérios e requisitos estabelecidos na Lei Federal no 10.741/2003, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

VIII- promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares organismos nacionais e internacionais visando a atender a seus objetivos;

IX- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e nao-governamentais, de atendimento e defesa de direitos da pessoa idosa, indicando as medidas pertinentes para as eventuais adequações;

X- receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa par desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis;

- XI- deliberar sobre a destinação e fiscalizar os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XII- convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;
- XIII- elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno deste Conselho;
- XIV- deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros membros.

SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 9º Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa cabe:

- I. Comparecer às reuniões plenárias, apreciando a ata de reunião anterior, assinando-a;
- II. Justificar por escrito as faltas nas reuniões do Conselho até a data da reunião seguinte;
- III. Assinar no livro próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. Solicitar ao Secretário Executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;
- V. Debater e votar a matéria em discussão;
- VI. Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa ou Secretaria;
- VII. Pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com parecer no prazo máximo estabelecido neste Regimento Interno ou requerer adiamento da votação;
- VIII. Apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo estabelecido pelo Presidente;
- IX. Proferir declarações de voto, quando o desejar;
- X. Propor temas e assuntos à deliberação da Plenária;
- XI. Propor a Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;
- XII. Apresentar questões de ordem na reunião;
- XIII. Acompanhar as atividades da Secretaria Executiva;
- XIV. Apresentar em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendações por ela defendida;
- XV. Propor alterações no Regimento Interno do Conselho;
- XVI. Votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVII. Requisitar a Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVIII. Fornecer a Secretaria Executiva todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho ou quando solicitado pelos demais membros;
- XIX. Requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados ao idoso;
- XXI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XXII. Participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO SEÇÃO III DA ESTRUTURA

Art. 10º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa estruturar-se-á em:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Plenária
- IV. Comissões;
- V. Secretaria Executiva.

SEÇÃO V DA PRESIDENCIA

Art. 11º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

Art. 12º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal

dos Direitos da Pessoa Idosa serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange a ambos, alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais, conforme disposto na Lei Municipal nº 3.389/2011.

Art. 13º Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
 - II. Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;
 - III. Convocar e presidir as seções da Plenária;
 - IV. Submeter a pauta à aprovação da Plenária;
 - V. Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
 - VI. Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;
 - VII. Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;
 - VIII. Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselho;
 - IX. Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;
 - X. Submeter a Plenária o relatório anual do Conselho;
 - XI. Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;
 - XII. Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;
 - XIII. Dar publicidade às decisões do Conselho;
 - XIV. Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;
 - XV. Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da Plenária;
 - XVI. Decidir sobre questões de ordem;
 - XVII. Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da presidência;
 - XVIII. Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;
 - XIX. Aprovar e encaminhar, ad referendum, assuntos de caráter administrativos, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;
 - XX. Solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho;
- Parágrafo Único. O Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

SEÇÃO VI DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 14º São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância, completando o mandato neste último caso;
- II. Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária ou delegadas pelo Presidente.

SEÇÃO VII DA PLENÁRIA

Art. 15º Cabe à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa: I Deliberar, por maioria absoluta:

- a) Nos casos de alteração do Regimento Interno;
 - b) Na eleição direta do Presidente e o Vice-Presidente;
 - c) Quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.
- II Deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhada à sua apreciação.
- III Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;
- IV Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;



V Requisitar aos órgãos da administração pública e às organizações não-governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI Deliberar sobre a destituição de Conselheiros;

VII Convocar o Fórum para eleição dos representantes das entidades não-governamentais; VIII Analisar e aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 16º A Plenária do Conselho reunir-se-à mensalmente, em caráter ordinário, em local previamente designado e, extraordinariamente, sempre que convocada, por escrita, pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§1º Na convocação deverá constar a ordem do dia com a pauta dos assuntos a serem tratados.

Art. 17º As reuniões terão pauta preparada pelo Secretário Executivo, sob a supervisão do Presidente, e dela constará necessariamente:

I. Abertura da sessão;

II. Avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III. Outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo Único. A ordem do dia abrangerá a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta da convocação.

Art. 18º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte ordem:

I. Verificação do quórum necessário para a instalação dos trabalhos;

II. Apresentação das justificativas de ausências;

III. Abertura da sessão pelo Presidente;

IV. Comunicação do Presidente;

V. Comunicações dos demais membros do Conselho;

VI. Leitura do expediente;

VII. Leitura da "ordem do dia";

VIII. Pedido de inclusão de matéria nova na "ordem do dia";

IX. Discussão e votação da "ordem do dia";

X. Apresentação dos relatórios das Comissões Permanentes e Temporárias;

XI. Deliberações e encaminhamentos;

XII. Encerramento da sessão.

§1º Havendo número legal, Serpa iniciada a sessão.

§2º Não havendo quórum, aguardar-se-á durante 15 (quinze) minutos, após este prazo, persistindo a falta de quórum, ficará adiada a sessão para o mês seguinte, cabendo ao Secretário Executivo colher as assinaturas dos presentes.

§3º Ausente o Secretário Executivo, o Executivo, o Presidente nomeará um ad hoc.

§4º Os membros da Plenária não poderão retirar-se sem comunicar ao Presidente.

§5º O Presidente não poderá retirar-se do recinto sem comunicar aos membros da Plenária e transmitir a Presidência para o seu substituto legal.

§6º Após proferir seu voto, poderá o membro do Conselho, antes de proclamando o resultado, reconsiderá-lo.

Art. 19º As atas das sessões serão lavradas pelo Secretário Executivo, onde constará a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º Os assuntos tratadas serão registradas em ata, de forma resumida, sem que isso venha a prejudicar a sua essência, sendo as resoluções impressas pelo Secretário Executivo, a fim de que sejam arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º Todos os incidentes relativos às eventuais retificações de ata serão discutidos e votados antes do prosseguimento da sessão e neste serão consignados em ata.

Art. 20º As sessões extraordinárias destinam-se às mesmas competências previstas para as sessões ordinárias.

Parágrafo Único. Aplicam-se às sessões extraordinárias, no que couber, as mesmas disposições previstas para as sessões ordinárias.

SEÇÃO VIII DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 21º As Comissões Técnicas, permanentes ou temporárias, serão

constituídas por representantes governamentais e não-governamentais e compostas de, no mínimo 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I. As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pela própria Comissão, avaliadas e aprovadas em sessão plenária do Conselho;

II. As Comissões Técnicas deverão trabalhar de acordo com prioridades e demandas, com justificativas de estudos da realidade com a qual estarão trabalhando;

III. As Comissões Técnicas deverão ter a preocupação com a área de abrangência de suas ações, contemplando as populações das zonas urbanas e rurais;

IV. As Comissões Técnicas permanentes e temporárias deverão apresentar a plenário plano de ação semestral referente às respectivas competências;

V. As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar semestralmente relatórios de suas atividades e extraordinariamente quando necessário ou solicitado pela plenária do Conselho;

VI. As Comissões Técnicas permanentes deverão apresentar relatórios no término de suas atividades para apreciação da Plenária.

Art. 22º O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

a) Capacitação e Promoção dos Direitos Humanos;

b) Cadastro, Registro e Documentos;

c) Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

SEÇÃO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 23º São Atribuições do Secretário Executivo:

I. Secretariar as seções do Conselho;

II. Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III. Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV. Prestar, na Plenária as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;

V. Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;

VI. Controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas.

VII. Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;

VIII. Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

IX. Receber do Presidente a pauta das sessões e sua "ordem do dia", bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no lugar de costume;

X. Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;

XI. Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;

XII. Proceder à leitura da "ordem do dia" das sessões;

XIII. Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 25º. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 12 de Dezembro de 2024.

Jonas dos Santos
Presidente do CMDPI



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 025/2024

Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma online, em reunião Extraordinária no dia 13 de dezembro de 2024, registrado na ATA nº 014/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por maioria de votos o Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira 2023 referente a Gestão do IGD-PBF, IGD-SUAS, Serviços e Programas do SUAS para análise e deliberação deste Conselho, em cumprimento ao Art. 33 da Portaria 113/2015 MDS.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Vilhena/RO 16 de dezembro de 2024.

Lucieli Pinow Kunen
Vice-Presidente CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 026/2024

Dispõe do Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual SUAS – Ano de 2025.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS do Município de Vilhena, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3752/2013 alterada pela lei nº 4.910 de 11 de junho 2018.

CONSIDERANDO que diante do exposto ao plenário do CMAS reunido de forma online, em reunião Extraordinária no dia 13 de dezembro de 2024, registrado na ATA nº 014/2024.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por maioria de votos o Plano de Ação do Cofinanciamento Estadual SUAS – Ano de 2025.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua Publicação.

Vilhena/RO 16 de dezembro de 2024

Lucieli Pinow Kunen
Vice-Presidente CMAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNIC DE VILHENA

PORTARIA Nº 088/2024/GP/IPMV

ESTABELECE E DIVULGA RECESSO PARA NATAL E FIM DE ANO NO ÂMBITO DO IPMV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 4.888/2018 e artigo nº 81, inciso XVII, da Lei Municipal nº 5.025/2018, conferida pela Portaria nº 002/2024/CAF/IPMV.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e divulgar o período de recesso de Natal e Fim de Ano no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV.

Art. 2º Considerando o Decreto nº 61.614 de 21 de dezembro de 2023, que estabelece conforme artigo 1º o calendário dos feriados e pontos facultativos de 2024 nos órgãos públicos do Poder Executivo Municipal;

Art. 3º Estabelecer a escala de recesso dos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena - IPMV para o final do exercício de 2024, conforme quadro abaixo:

1ª turma – 26 e 27.12.2024	
Matricula	Nome
26	Ana Maria Oliveira Mourão
6687	Jessica Bueno Prestes
2ª turma – 02 e 03.01.2025	
Matricula	Nome
3991	Bruno Cristiano Neves Stedile
6675	Rogério Araújo Vieira
24	Silvia Vilas Boas da Silva Pagliosa Ulkowski

Art. 4º Nos dias 26 de dezembro de 2024 e 02 de janeiro de 2025, o expediente será das 13h00 às 17h00.

Art. 5º A escala poderá ter alterações, conforme necessidade deste Instituto.

Parágrafo único. Caso necessário, o servidor que estiver de recesso deverá voltar ao trabalho mediante convocação justificada do Diretor Presidente Interino do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena.

Artigo 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2024.

Bruno Cristiano Neves Stedile
Diretor Presidente Interino do IPMV
Portaria nº. 002/2024/CAF/IPMV

PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

AVISO DE INTERESSE DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO 013/2024.

O Conselho Escolar da Escola Professor José Paulo Paes, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de empresa para fornecimento de material de uso permanente. Os interessados deverão retirar o formulário de pesquisa de preço no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, pelo Link: <https://bit.ly/vilhenapafemv> ou diretamente na secretaria da Escola localizada na Avenida Melvin Jones, nº 2625, Bairro Residencial Moisés de Freitas, no horário de 08h00min às 17h00min e deverá entregar o envelope lacrado com todos os documentos necessários.

A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 20 de dezembro de 2024, pontualmente às 11 horas na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 16 de dezembro de 2024.

Luzia Ramicléia Regis
Vice-Presidente do Conselho Escolar



Nº 4127

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 16.12.2024

ANO XXVII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.vilhena.ro.leg.br

ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 214, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA O SERVIDOR LUCAS SOARES DA SILVA COMO FISCAL DE CONTRATO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos II, V, XX e XXIX do artigo 25 do Regimento Interno desta Casa de Leis e de acordo com o artigo 2º da Portaria nº 320, de 7 de dezembro de 2022,

CONSIDERANDO que a execução dos contratos administrativos celebrados pela Administração Pública deve ser acompanhada e fiscalizada por representante especialmente designado, conforme estabelece o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa - CMV nº 018/2023, que trata da aferição do nível de complexidade dos contratos celebrados pela Câmara de Vereadores de Vilhena,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Lucas Soares da Silva, matrícula 400.055, como Fiscal Técnico Adicional de Contrato no Processo Administrativo nº 006/2021, que se refere à prestação continuada de serviços de vigilância patrimonial desarmada da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena.

§ 1º O pagamento pela fiscalização só será feito a partir da formalização do contrato e realizada a aferição do seu nível de complexidade.

§ 2º O nível de complexidade do contrato será oportunamente aferido por meio da matriz a que se refere o § 1º do artigo 1º da Resolução nº 043, de 2023, após a celebração do contrato ou, em sendo este substituído por nota de empenho, após a emissão do retrocitado ato, devendo o formulário da matriz ser juntado ao processo administrativo respectivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR ALI
Vereador Presidente

EXECUTIVO

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito

APARECIDO DONADONI
Vice-Prefeito

PABLO RIBEIRO BECHER
Controladoria de Licitação - CL

ANDREA CAVALCANTE TORRES
Controladoria Geral do Município - CGM

ÉVILYN OLIMPIA MEDRADA TEIXEIRA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

Gabinete do Prefeito - GAB

TIAGO CAVALCANTI LIMA DE HOLANDA
Procuradoria Geral do Município - PGM

VALENTIN GABRIEL (ADJUNTO)
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

GILVANE DA VEIGA
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

NILCEMAR DIAS DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

RENATO DE BARROS MONTEIRO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

FLÁVIO DE JESUS
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCALERCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

LAERCIO NUNES TORRES
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

WAGNER WASCZUK BORGES
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

MAURITANI RIBEIRO VIEIRA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROGERIO DA SILVA DIAS
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

DIRCEU HOFFMANN
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

RICARDO DE LIMA
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

BRUNO CRISTIANO NEVES STÉDILE
Instituto de Previdência Municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

TONINHO DA CERON
Partido: DEM

CLERIDA ALVES
Partido: AVANTE

DHONATAN PAGANI
Partido: PODE

NICA CABO JOÃO
Partido: PSC

PEDRINHO SANCHES
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN REPESSOLD
Partido: PP

RONILDO PEREIRA MACEDO
Partido: PODE

SAMIR ALI
Partido: PODE

SARGENTO DAMASSA
Partido: PROS

ZÉ DUDA
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA
Partido: PSD

WILSON TABALIPA
Partido: PV

MESA DIRETORA BIÊNIO 2023/2024

Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

1º Vice-Presidente: Vereador Zezinho da Disagua

2º Vice-Presidente: Vereador Sargento Damassa

1º Secretário: Vereadora Vivian Repessold

2º Secretário: Vereador Pedrinho Sanches

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h às 13h de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" no link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretaria Municipal de Administração
TI

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Adenilson Luiz Magalhães

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa

Desenvolvimento Site

ASSINATURA DO EXECUTIVO**ASSINATURA DO LEGISLATIVO**